

PORTARIA PRES Nº 282, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, inciso XL, da Resolução do TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024 - Regimento Interno do Tribunal e,

CONSIDERANDO o processo SEI Nº [24.0.000011150-0](#),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Doutor VANDERLEI CAIRES PINHEIRO, Juiz de Direito do 6º Juizado Especial Cível da comarca de Goiânia-GO, para exercer a jurisdição eleitoral da 147ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no referido município, no biênio de 1º de julho de 2024 a 31 de junho de 2026.

Art. 2º DESIGNAR o Doutor ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO, Juiz de Direito da 27ª Vara Cível da comarca de Goiânia-GO, para substituir na jurisdição eleitoral da 147ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no referido município, no período de 1º a 20 de julho de 2024, em razão do afastamento legal do Juiz Titular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**DECISÕES****DECISÃO / DESAVERBAÇÃO**

SEI nº 24.0.000009372-2

Requerente: Léu de Almeida Souza

Assunto: Desaverbação de tempo de serviço/contribuição - INSS

Diante da informação da Seção de Direitos, Averbações e Previdência/SEDAP, endossada pelo Coordenador de Análises Técnicas, com fulcro no artigo 2º, inciso I, alínea "h" da Portaria da Presidência nº 176/2019, atendidos os requisitos legais, DEFIRO o pedido formulado pelo servidor Léu de Almeida Souza (ID. [0815031](#)) e determino a não averbação do tempo de serviço /contribuição referenciado na Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Protocolo nº 08001060.1.00058/10-0, ID. [0820557](#), nos assentamentos do servidor, ressalvada a possibilidade retratação, desde que cumpridos os requisitos exigidos no ato; correspondentes aos períodos: 01/05/1976 a 30/06/1976- Carreteiro Derivados de Petróleo Ltda; 14 /03/1978 a 05/04/1978 - Dom Vital Transporte Ultra Rápido Ind. e Comercio Ltda; 01/08/2002 a 30 /06/2003- Abrantes e Souza Ltda - Me; 02/01/2004 a 09/07/2004- Abrantes e Souza Ltda-Me; 02/08 /2004 a 20/12/2004- Abrantes e Souza Ltda-Me e 01/06/1991 a 30/06/1991- Contribuinte Individual. no total de 779 (setecentos e setenta e nove) dias, equivalentes a 2 (dois) anos, 01 (mês) e 19 (dezenove) dias.

Voltem os autos à Seção de Direitos, Averbações e Previdência para que:

- 1- publique a presente decisão no DJe;
- 2- dê ciência ao servidor desta decisão;
- 3- encaminhe à Seção de Registro Funcionais (SEREF) o requerimento de não averbação e desta decisão para que sejam arquivados no dossiê do servidor.

(Assinado eletronicamente)

MILENA JORGE GONÇALVES

Secretária de Gestão de Pessoas